



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> François Lopes Cardoso		
<b>EMENTA:</b> Autoriza François Lopes Cardoso a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Zila Belém, de Juazeiro do Norte, até 31.12.2012.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 11090405-2	<b>PARECER Nº</b> 0205/2011	<b>APROVADO EM:</b> 23.05.2011

### I – RELATÓRIO

François Lopes Cardoso, portador do título “Licenciado em Ciências da Religião – Habilitação em Ensino Religioso – Licenciatura Plena”, emitido pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, mediante o processo nº 11090405-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Zila Belém, instituição localizada na Rua Francisco Cavalcante, s/n, Triângulo, CEP: 63.041-080, Juazeiro do Norte.

O requerente anexou ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;
- II – cópia do Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, de 30 de abril de 2009, constando sua nomeação para o cargo de direção;
- III – declaração de experiência docente emitida pela Escola de Ensino Fundamental São Geraldo, referente ao período de 2000 a 2003;
- IV – cópia do diploma de Licenciado em Ciências da Religião – Habilitação em Ensino Religioso – Licenciatura Plena, datado de 29 de maio de 2009;
- V – declaração do Instituto Superior de Teologia Aplicada – INTA, confirmando que está regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, datada de 11 de fevereiro de 2011.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Zila Belém, de Juazeiro do Norte, em favor de François Lopes Cardoso, até 31.12. 2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0205/2011

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2011.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE